

Pavão 23/07
Siga

900223

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

CONTRATO N° 378/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4607/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AS MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

CONTRATADA: C A CARDOSO DE ARAÚJO

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

O presente requerimento para aditivo se justifica pois a quantidade requerida não foi suficiente para a manutenção dos itens, sendo esses caminhões essenciais para os trabalhos diários da secretaria, frisando que temos uma demanda expressiva, pois é preciso manter as estradas em perfeitas condições para escoamento das produções da zona rural. Outro fator, os preços e mão de obra pelos serviços executados estão satisfatórios para a contratante.

Assim sendo, os quantitativos serão acrescidos conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL %	QUANTIDADE		
				CONTRATO	ADITIVO	CONTRATO+ ADITIVO
5	1	Serviços mecânicos por hora para serviços diversos no caminhão Mb Atron 2729 K 6x4 - Ano 2013 - Frota 157	25	40	10	50
5	2	Serviços mecânicos por hora para serviços diversos no caminhão Ford Cargo 2422 - E - Ano 2010 - Frota 108	25	40	10	50
5	3	Serviços mecânicos por hora para serviços diversos no caminhão Ford Cargo 2422 E - Ano 2010 - Frota 109	25	40	10	50

O valor total do acréscimo será de R\$- *Dois mil seiscentos e setenta reais*, passando o valor inicial do contrato para R\$- *Treze mil trezentos e cinquenta reais*.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

00224

Ubiratã, 01 de Junho de 2020.

NILSON MESSA
Assinatura e Carimbo

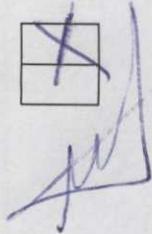
Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo
Não Autorizo

<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Assinatura:



Recebedor: Carla
Data de recebimento: 21 / 06 / 2019.
Hora: 15:45

Ubiratã, 21 de julho de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4607/2019 – Contrato nº 378/2019.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre requerimento de termo aditivo de redimensionamento do objeto contratual pela Secretaria de Viação e Serviços Rurais.

Objeto do contrato é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADOS AS MÁQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

O presente pedido de parecer não veio acompanhado de CI.

No requerimento, há Justificativa para o redimensionamento, informação quantitativa e valores.

No tocante aos limites de acréscimo e diminuição contratual, reza o artigo 65, § 1º e 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações).

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) **quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**
- b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

000226

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.” Destacamos

No tocante a possibilidade de acréscimo, pelo valor do Contrato, percebe-se que está dentro do percentual previsto em Lei, nota-se portanto que é possível.

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, in verbis:

Art. 5º

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No caso em tela, e pelas justificativas apresentadas, trata-se de correções administrativas necessárias que redimensionam o valor do contrato.

A alteração prevista em Lei, é possível, durante a execução do contrato, em virtude da permissão dada pelo artigo 58, I,¹ c/c o inciso I do artigo 65.

Sempre que isso ocorrer, deverá a Administração rever a cláusula econômico - financeira, para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro, ex vi do § 2o. do artigo 58.

A alteração das cláusulas econômico - financeiras depende da aquiescência de ambas as partes, pois a regra, no direito contratual, é, exatamente, a bilateralidade.

Entretanto, o parágrafo 6º, do artigo 65², traça a exceção a esse princípio.

O pedido de parecer não venho acompanhado do contrato, todavia, pelas informações constantes, e estando presente o interesse público, opinamos pela possibilidade do redimensionamento pretendido.

É o parecer.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

¹ Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

² § 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



24/07/2020

000228

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 378/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4607/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA C A CARDOSO DE ARAÚJO, TENDO POR OBJETO REDIMENSIONAMENTO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, destinados às máquinas pesadas e caminhões pertencentes à frota da secretaria de viação e serviços rurais.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

C A CARDOSO DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.904/0001-99, situada na Avenida João Pipino, 211, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-2420.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais) do objeto, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Viação e Serviços Rurais e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços mecânicos por hora para serviços diversos no caminhão MB ATRON 2729 K 6X4 - Ano 2013 - Frota 157.	10	Hrs	89,00	890,00
2	Serviços mecânicos por hora para serviços diversos no caminhão Ford Cargo 2422 - E - Ano 2010 - Frota 108.	10	Hrs	89,00	890,00
3	Serviços mecânicos por hora para serviços diversos no caminhão Ford Cargo 2422 E - Ano 2010 - Frota 109.	10	Hrs	89,00	890,00

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 378/2019.



000229

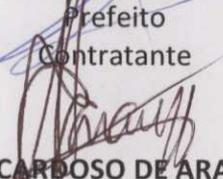
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

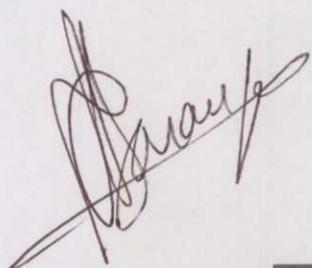
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


C A CARDOSO DE ARAÚJO
Representante Legal
Contratada







JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000230

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.280 - ANO: XV

Página 5 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$ 3,02, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de julho de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 378/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4607/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA C A CARDOSO DE ARAÚJO, TENDO POR OBJETO REDIMENSIONAMENTO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, destinados às máquinas pesadas e caminhões pertencentes à frota da secretaria de viação e serviços rurais.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

C A CARDOSO DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.904/0001-99, situada na Avenida João Pipino, 211, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543-2420.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais) do objeto, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Viação e Serviços Rurais e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços mecânicos por hora para serviços diversos no caminhão MB ATRON 2729 K 6X4 - Ano 2013 - Frota 157.	10	Hrs	89,00	890,00
2	Serviços mecânicos por hora para serviços diversos no caminhão Ford Cargo 2422 - E - Ano 2010 - Frota 108.	10	Hrs	89,00	890,00
3	Serviços mecânicos por hora para serviços diversos no caminhão Ford Cargo 2422 E - Ano 2010 - Frota 109.	10	Hrs	89,00	890,00

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 378/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

C A CARDOSO DE ARAÚJO - Representante Legal - Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4703/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA ANDRE LUIZ LONGUINI, TENDO POR OBJETO REDIMENSIONAMENTO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Pavimentação asfáltica na Rua Laerte Teixeira e na Rua Prof. Pedro Beckhauser.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

ANDRE LUIZ LONGUINI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.753/0001-96, situada na ROD PR 323 SN KM 28, na cidade de CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, CEP nº 87400-000, Telefone nº (44) 3676-1175, e-mail longuini_construtora@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Suprimir R\$ 7.846,35 do valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Obras, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 499.249,99.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 30 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

ANDRE LUIZ LONGUINI - Representante Legal - Contratada

PUBLICAÇÃO SEMEC

RESOLUÇÃO Nº 003/2020, de 23 de julho de 2020 - SEMED

SÚMULA - APROVA A PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PARANÁ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Proposta Pedagógica Curricular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a rede pública municipal de ensino.

§ 1º A Proposta Pedagógica Curricular tem duas dimensões:

I - dimensão política marcada pelas relações de forças sociais econômicas e culturais que permeiam a educação;

II - dimensão pedagógica definida por um instrumental teórico-prático que possibilite assimilar, produzir e socializar conhecimentos.

§ 2º A Proposta Pedagógica Curricular está organizada considerando as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 2º- O Currículo Básico para as Escolas Públicas Municipais doravante chamado de Proposta Pedagógica Curricular em anexo a esta resolução contém a seguinte organização:

I - Aspectos Histórico do Município;

II - Histórico do IDEB da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - Recursos Físicos da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV - Centro Municipal de Atendimento Especializado;

V - Recursos Humanos da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI - Pressupostos Filosóficos, Psicológicos, Pedagógicos e Legais;

VII - Educação Inclusiva;

VIII - Etapa da Educação Infantil;

IV - Etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º - A Proposta Pedagógica Curricular está embasada em 4 pressupostos:

I - Pressupostos filosóficos;

II - Pressupostos psicológicos;

III - Pressupostos pedagógicos;

IV - Pressupostos legais.

§ 1º Os Pressupostos filosóficos dizem respeito à concepção de homem e de sociedade e à compreensão de educação, e são eles que definem a direção dos demais fundamentos;

§ 2º Os pressupostos psicológicos explicitam uma concepção de desenvolvimento humano e de aprendizagem;

§ 3º Os pressupostos pedagógicos dizem respeito ao método, às metodologias, aos conteúdos e às práticas escolares, ou seja, expressam o modo de pensar o fazer da educação para consolidar os pressupostos filosóficos;

§ 4º Os pressupostos legais referem-se às bases presentes na legislação educacional, que dão sustentação legal à operacionalização da proposta curricular.

Art. 4º - A Educação Inclusiva contém orientações sobre:

I - O Atendimento Educacional Especializado - AEE, abordando os conteúdos, recursos e serviços;

II - O Trabalho colaborativo;

III - A Sala de Recursos Multifuncional;

IV - O AEE na Educação Infantil;

V - A Avaliação no Contexto Educacional;

VI - Mediações/adaptações curriculares como suporte no atendimento especializado dos educandos, público-alvo matriculados no ensino comum.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

Início